



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 01/2026

Altera o ato PGJ nº 2/2025 de 20 de janeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

Resolve:

Art. 1º O Parágrafo Único, do art. 6º, do Ato PGJ nº 2/2025, de 20 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 3ª entrância em deslocamentos para fora do Estado de Alagoas.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de janeiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0005400/2025-71

Interessado: Ativa Serviços Gerais.



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000323/2025-41

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual sem reajuste. Contrato PGJ n. 15/2024. Contratada Plena Terceirização de Serviços LTDA. Objeto contratual consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, destinados a atender a demanda deste Ministério Público. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Ato PGJ 05/2024. Pesquisa de Preços nº 110/2025. Orçamento nº 111/2025. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer. Atualizada da garantia Contratual conforme Termo de Referência." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de Janeiro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004557-7.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento parcial do feito, notadamente os itens a e b das irregularidades noticiadas nas fls. 02-19. No mais, determino a adoção das medidas sugeridas no opinativo de fls. 1385-1386.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 2669 a 2695, retornem os autos à dnota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00005587-9.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2025.00005623-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013899-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado nos art. 303 § 2º c/c art. 304. Lesão Corporal Culposa Grave ou Gravíssima no Trânsito sob influência de álcool. Omissão de socorro. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital." Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Proc: 02.2025.00014142-7.

Interessado: Fernanda Karolynne de Aquino Barros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a juntada dos autos à NF nº 01.2024.00004219-1.

Proc: 02.2025.00014290-4.

Interessado: Michel Almeida Galvão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos à NF nº 01.2024.00004219-1.

Proc: 02.2026.00000099-8.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00002991-1.

Proc: 02.2026.00000102-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 09.2024.00001265-3.

Proc: 02.2026.00000103-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00004158-5.

Proc: 02.2026.00000115-3.

Interessado: Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00000141-0.

Interessado: 6 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pùblico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 02 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª promotoria de santana do ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a existência de diligências em curso, bem como a presente Notícia de Fato não se restringe apenas aos requerentes, acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, no sentido de indeferir, no momento, os requerimentos de acesso aos autos de fls. 457, 479 e 485.

Proc: 01.2025.00000935-2.

Interessado: Núcleo de Defesa da Educação - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o envio de cópia desta Notícia de Fato ao Ministério Pùblico Federal. Em seguida, remetam-se os autos à remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Girau do Ponciano nos termos do opinativo de fl. 48.

Proc: 01.2025.00002932-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÙBLICO.



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Assunto: Crimes contra a Ordem Econômica.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00004042-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, para que o arquive em seu acervo digital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 8 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005589/2025-12

Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Posse e Recondição dos Novos Conselheiros Nacionais do Ministério Público para o biênio de 2026-2028

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 8 de janeiro de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. DALVA VANDERLEI TENORIO, 59º Promotora de Justiça da Capital, para integrar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORATARIA PGJ nº 22, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante as férias do titular, com efeitos retroativos ao dia 5 de janeiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 23, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, Promotora de Justiça de São Luiz do Quitunde, para integrar o Núcleo de Defesa da Mulher, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 24, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, 34º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 900/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 25, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca e excluir a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, na condição de presidente da comissão instituída através da Portaria PGJ n. 631/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 26, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE excluir o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, da Portaria PGJ n. 446/2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia	JANEIRO		



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	CAJUEIRO	10 e 11	Dr. Romulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO		
	ARAPIRACA	10 e 11	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	10 e 11	2ª PJ Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	IGREJA NOVA	10 e 11	Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias	JANEIRO		
	PORTO CALVO	10 e 11	Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Joaquim Gomes			
---------------	--	--	--

*Republicado

Corregedoria Geral do Ministério Público

Outros

AVISO 001/2026 – CG/MP/AL

A Corregedora Substituta do Ministério Público do Estado de Alagoas, no termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 3º, I, do Regimento Interno e no acompanhamento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público AVISA, aos Membros do Ministério Público de Alagoas, as novas datas de remessa periódica dos relatórios funcionais a esta Corregedoria-Geral, conforme tabela a seguir:

Relatório	Prazo/Recebimento	Membros do MP/AL
1-Relatório MENSAL de Interceptação Telefônica: Res. CNMP 36/2009	Até o dia 10 do mês subsequente	Membros que atuam na área criminal, exceto juizados especiais.
2-Relatório SEMESTRAL de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade:(Res. CNMP 67/2011)	Até o dia 15 dos meses de abril e outubro	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa (Capital).
3-Relatório SEMESTRAL de Acolhimento Institucional: Res. CNMP 293/2024	Relatório referente ao 1º semestre: até 15 de maio Relatório referente ao 2º semestre: até 1º de dezembro	Membros que atuam na área da infância e juventude. As visitas relativas ao 1º semestre acontecerão entre fevereiro e abril. As visitas relativas ao 2º semestre acontecerão entre setembro e novembro.
4-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Prisionais: Res. CNMP 277/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam na área de execução penal, inclusive militar. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
5-Relatório ANUAL de Medidas socioeducativas em meio aberto: Res. CNMP 204/2019	Até o dia 15 de junho	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa em meio aberto
6-Relatório SEMESTRAL de Delegacias Estaduais, Unidades de Medicina Legal e Unidades de Perícia Criminal: Res. CNMP 279/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
7-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Militares: Res. CNMP 279/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

		acontecerão entre os meses de julho e outubro.
8-Informação ANUAL do Exercício de Magistério: Res. CNMP 73/2011	Até o dia 30 de Abril	Membros que exercem o Magistério
9-Informação PERIÓDICA de residência na Comarca: Res. CNMP 26/2007	Atualização conforme movimentação na carreira	Membros que foram movimentados na carreira.
9-Cadastro de Membros – Res. CNMP 78/2011	Atualização Diária	Membros que solicitam atualização de seu assentamento funcional – ATENA.
10-Relatório ANUAL das Instituições de longa permanência: Res. CNMP 154/2016	Até o dia 15 do mês subsequente à inspeção	Membros que atuam na defesa dos direitos dos idosos.

Os referidos formulários são de responsabilidade do Promotor de Justiça que tenha atuado no órgão de execução no mês correspondente ao envio dos dados, ou seja, quando o Órgão Ministerial sair de licença, gozo de férias, for promovido ou removido, deverá confeccionar os relatórios até a data anterior ao afastamento, dando conhecimento deste, ao Órgão Ministerial que o suceder para a compilação e remessa dos dados.

Maceió/AL, 8 de janeiro de 2026.

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Corregedora Substituta

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Plena Terceirização de Serviços LTDA (CNPJ nº 09.198.704/0001-95).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/01/2026 até 08/01/2027, face previsão da cláusula segunda, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000323/2025-41.

Valor: R\$ 1.125.621,04 (um milhão cento e vinte e cinco mil, seiscientos e vinte e um reais e quatro centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Data da assinatura: 08/01/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Raquel Porfírio Barros Balbino (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001930-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a representação escrita, informando a respeito de alagamentos em períodos de chuva na localidade situada no Bairro Senhor do Bonfim, neste Município de Penedo/AL, o que supostamente ocasionou severos riscos estruturais às residências dos moradores da região, colocando em risco a segurança e integridade física das pessoas que lá residem, o que deu origem à Notícia de Fato evoluída para o presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Prefeitura do Município de Penedo ao ofício enviado com o fito de obter informações sobre o teor da representação escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a resolução do problema apontado;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal ;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Oficie-se ao Prefeito de Penedo, diante da ausência de resposta ao ofício nº 67/2025 6ªPP, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
- D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 08 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIPE



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Assunto: Plano de Atuação e Gestão referente aos anos de 2026/2027 da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(Acompanhamento de Medidas Protetivas – Infância e Juventude)**

Plano de Atuação e Gestão referente aos anos de 2026/2027 da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Recomendação 01/2025 Conjunta PGJ e CGMP-AL de 17 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa intransigente dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe possui atribuição nas áreas da Infância e Juventude, com atuação recorrente em medidas protetivas decorrentes de situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o diagnóstico constante no Plano de Atuação MPAL 2026/2027, segundo o qual grande parte das demandas da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe refere-se a crianças e adolescentes vítimas de vulnerabilidade social que demandam intervenção judicial e acompanhamento institucional contínuo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático, organizado e permanente dos processos judiciais que envolvem medidas protetivas, visando assegurar a efetividade das decisões judiciais e o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o alinhamento da presente atuação ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/2029, especialmente ao Programa Estratégico P3 – Fortalecimento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Fica instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, de natureza continuada, com a finalidade de monitorar, analisar e acompanhar os processos judiciais propostos pelo Ministério Público da 1ª Vara da Comarca de Coruripe que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles relacionados à aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente que estejam com vistas ao Ministério Público.

Art. 2º – OBJETO

O presente procedimento tem por objeto:

I – acompanhar de forma contínua os processos judiciais com vista ao Ministério Público envolvendo medidas protetivas de crianças e adolescentes;

II – verificar a efetividade das decisões judiciais e a adequação das medidas aplicadas com vistas ao MP;

III – identificar eventuais entraves à implementação das medidas protetivas com vistas ao MP;

IV – promover, quando necessário, a articulação com a rede de proteção local.

Art. 3º – FUNDAMENTAÇÃO ESTRATÉGICA

A presente instauração está vinculada:

ao Plano de Atuação MPAL 2026/2027 – 1ª Promotoria de Coruripe;

ao Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029;

ao Programa Estratégico P3 – Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, especialmente vítimas de crime; à Ação Estratégica P3.A1 – Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e ao adolescente vítimas de crimes.

Art. 4º – ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

A atuação no presente procedimento será prioritariamente judicial, sem prejuízo de iniciativas extrajudiciais complementares necessárias à efetividade da proteção integral.

Art. 5º – REDE DE APOIO

Poderão ser oficiados ou envolvidos no acompanhamento, conforme o caso:

Conselho Tutelar do Município de Coruripe;

CREAS de Coruripe;

demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º – ETAPAS E AÇÕES



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

Constituem etapas permanentes do procedimento:

- I – levantamento e identificação dos processos judiciais pertinentes com vistas ao MP;
- II – análise periódica das medidas protetivas deferidas com vistas ao MP;
- III – acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais com vistas ao MP;
- IV – adoção de providências ministeriais cabíveis para correção de falhas ou omissões com vistas ao MP;
- V – registro das providências adotadas nos autos do procedimento com vistas ao MP.

Art. 7º – INDICADOR E MONITORAMENTO

Fica estabelecido como indicador de acompanhamento:

Análise judicial de medidas protetivas de infância e juventude com vistas ao MP

Periodicidade: anual

Meta: acompanhamento sistemático dos processos judiciais com vista ao Ministério Públco relacionados a medidas protetivas de crianças e adolescentes.

Art. 8º – PRAZO

O presente Procedimento Administrativo terá início em 08 de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de prorrogação, caso persista o interesse público.

Art. 9º – DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme determinado na Recomendação Conjunta PGJ e CGMP-AL nº 01/2025 comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça o presente Plano de Atuação e Gestão referente aos anos de 2026/2027 da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe para homologação.

Junte-se cópia do Plano de Atuação e Gestão referente aos anos de 2026/2027 da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Coruripe, 08 de janeiro de 2026

**Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça**

Despachos

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO**

Processo nº 09.2025.00001105-8

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato anteriormente autuada, tendo como objetivo apurar irregularidades no cumprimento das normas de gratuidade no transporte público complementar do Município de Rio Largo, especialmente no que tange aos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, conforme legislação federal e municipal vigente, notadamente o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a LOAS e a Lei Municipal nº 1.689/2014/CMRL.

Durante a instrução procedural, foram expedidas intimações e, na sequência, realizada audiência pública em 03 de setembro de 2025, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Transportes, da entidade/associação responsável pelos operadores do transporte complementar (vans), bem como usuários do sistema.

Da audiência, restaram devidamente esclarecidas as causas das irregularidades inicialmente noticiadas, além de assumidos compromissos formais pelos órgãos e entidades envolvidos, conforme segue:

1) A Secretaria Municipal de Transportes reconheceu as falhas verificadas no sistema complementar e comprometeu-se formalmente a apresentar, no prazo de 60 dias, relatório contendo:

A) Número de veículos cadastrados;

B) Identificação dos motoristas e placas;

C) Ações já realizadas ou planejadas para fiscalizar o cumprimento da gratuidade.

2) A associação dos operadores de vans reconheceu a ocorrência de condutas irregulares por parte de alguns motoristas e assumiu o compromisso, no mesmo prazo, de apresentar:

A) Relatório interno de conduta;

B) Proposta de campanha de capacitação e orientação sobre direitos dos usuários;



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

C) Mecanismos internos de controle e punição a motoristas que descumprirem as normas de gratuidade.

3) O Município de Rio Largo foi formalmente recomendado a:

A) Implantar canal de denúncia direto e acessível ao cidadão (DISK DENÚNCIA específico para transporte);

B) Estudar a viabilidade de implementar sistemas eletrônicos de monitoramento e controle nos veículos complementares;

C) Promover identificação visual obrigatória nos veículos, a fim de reforçar a obrigatoriedade da gratuidade.

Os compromissos acima foram considerados suficientes para solucionar a demanda extrajudicial, tendo em vista que as irregularidades noticiadas não configuram, no presente momento, dano coletivo concreto, mas sim falhas administrativas cuja correção foi formalmente assumida pelos órgãos responsáveis e encontra-se em curso.

Não subsistindo, portanto, providências adicionais a serem adotadas pelo Ministério Público, e tendo sido esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, impõe-se o arquivamento do feito.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, devendo-se:

I - Proceder ao registro do arquivamento no sistema SAJ;

II - Expedir comunicação às partes e órgãos participantes da audiência, encaminhando cópia deste despacho;

III - Certificar-se nos autos o cumprimento dos compromissos assumidos, para fins de eventual reabertura caso sobrevenha descumprimento ou novos fatos.

Após, arquive-se.

Rio Largo/AL, 29 de Novembro de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Processo nº 09.2025.00001019-2

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de eventual situação de abandono, negligência e violação de direitos envolvendo o idoso Pedro Ferreira de Lima, 78 anos, residente no Conjunto Jarbas Oiticica, Mata do Rolo, Município de Rio Largo/AL.

Consta dos autos que, após comunicação encaminhada pelo Juízo da 1ª Vara de Rio Largo, foram deflagradas diligências pela rede socioassistencial, especialmente pelo CREAS e pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a fim de verificar as condições de saúde, segurança, moradia, sustento e cuidado do referido idoso.

De acordo com os relatórios técnicos juntados:

1) O idoso encontrava-se inicialmente em aparente situação de abandono, o que motivou a intervenção do CREAS e deste Órgão Ministerial.

2) Após visita domiciliar realizada em 23/10/2025 pelos psicólogos Fábio Monte e Fabiana Oliveira, bem como acompanhamento da conselheira Zilda Maria Ferreira Sales, verificou-se que:

O idoso passou a receber cuidados integrais do vizinho, Sr. Valdecir Antônio da Silva, que espontaneamente assumiu a função de cuidador, sem qualquer contraprestação financeira.

Constatou-se que, apesar da cegueira e limitações físicas, o idoso consegue se locomover dentro da própria residência com segurança.

O cuidador revelou atenção e zelo, comprovando gastos próprios realizados em benefício do idoso, inclusive pagamentos de exames médicos.

3) O CREAS registrou que:

O idoso está sendo acompanhado pelo Programa Saúde da Família e já realizou consultas com cardiologista, otorrinolaringologista e oftalmologista.

Há investigação médica em curso para tratar de hérnia inguinal, problemas auditivos, alterações cardíacas e infecção sanguínea.

A motivação inicial do acompanhamento — possível negligência — foi superada, pois o idoso hoje se encontra em ambiente protegido e amparado.

A família não demonstra condições ou interesse em assumir os cuidados.

4) Considerou-se ainda a alternativa de encaminhamento para a Casa dos Pobres, cuja equipe técnica analisou a possibilidade de acolhimento. Todavia, após avaliação conjunta do CREAS, Conselho Municipal do Idoso, familiares e cuidador, concluiu-se que o melhor interesse do idoso é permanecer em seu domicílio, em razão:



Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2026

Edição nº 1510

da adaptação ao ambiente que conhece (importante diante da deficiência visual);
do forte vínculo afetivo estabelecido com o cuidador;
do comprovado cuidado diário e contínuo prestado;
do fato de que o acolhimento institucional é medida excepcional e derradeira, conforme diretrizes do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social.

5) A rede socioassistencial segue realizando:

Visitas periódicas;

Articulação para marcação de consultas e exames;

Articulação para transporte em casos necessários;

Concessão de benefícios eventuais (cesta básica);

Monitoramento do uso do benefício previdenciário, hoje administrado pelo cuidador.

Diante desse cenário, verifica-se que não subsistem indícios de risco atual ou iminente à integridade física, psicológica ou social do idoso, estando plenamente resguardados seus direitos previstos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O idoso encontra-se assistido, cuidado, com acompanhamento contínuo da rede e com alternativa de acolhimento garantida, caso venha a ser necessária futuramente.

Não havendo irregularidade persistente a justificar a continuidade da investigação ministerial, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de reabertura caso surjam novas informações relevantes.

ANTE O EXPOSTO,

Com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, e arts. 2º e 62 da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Comunique-se ao CREAS, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Juízo da 1ª Vara, encaminhando-se cópia deste despacho, para ciência e continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Rio Largo/AL, 05 de Dezembro de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL